

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 25, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Eleição dos representantes docentes da Faculdade de Direito na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição dos representantes docentes da Faculdade de Direito na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de dezembro de 2023.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 25, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Anexo

Art. 1º A Eleição de que trata esta norma será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, e respeitará o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	de 11 a 15 de dezembro de 2023
Homologação das inscrições de candidaturas	18 de dezembro de 2023
Prazo para recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	Até 20 de dezembro de 2023
Divulgação dos resultados de recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	22 de dezembro de 2023
Período de campanha	De 26 a 27 de dezembro 2023
Eleição	3 e 4 de janeiro de 2024
Divulgação do resultado da Eleição	8 de janeiro de 2024
Prazo para recursos do resultado da Eleição	Até 10 de janeiro de 2024
Resultado dos recursos	11 de janeiro de 2024
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	12 de janeiro de 2024

§ 1º Haverá uma vaga para titular; uma vaga para 1º suplente e uma vaga para 2º suplente.

§ 2º No caso do número exato de candidatos para as vagas disponíveis, o processo eleitoral será encerrado em 22 de dezembro de 2023, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar e publicar o resultado na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br/noticias>, para homologação na Reunião Ordinária do Conselho, prevista para o dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º Para todos os efeitos, poderão se candidatar e participar do processo eleitoral, os integrantes do quadro docente da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente em atividade.

Art. 4º Para se candidatar às referidas representações, é necessário ter disponibilidade para participar das Reuniões da CPPD, as quais ocorrem de março a dezembro, uma vez por semana – às terças-feiras, às 14 horas, no Campus Carreiros da FURG. e é necessário não ser lotado nos Campi fora da Sede, conforme estabelecido no Memorando 27/2023 CPPD – Processo SEI 23116.019500/2023-18.

Art. 5º As inscrições das candidaturas serão individuais, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual representação pretende concorrer, se titular, 1º suplente ou 2º suplente, exclusivamente através da Plataforma Sistemas/FURG Solicitações.

Art. 6º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II - decidir sobre as inscrições das candidaturas; e
- III - conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 7º A divulgação das propostas dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos respectivos programas que nortearão a sua ação junto à Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Permanente do Pessoal Docente, CPPD.

Art. 8º A votação será realizada através da Plataforma Consultas/FURG: <http://www.consultas.furg.br>.

Art. 9º Cada eleitor votará em apenas um candidato, sob pena de nulidade.

Art. 10. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 11. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG e, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art. 12. Caso não se apresente candidaturas para a representação, total ou parcialmente, caberá ao Conselho da Faculdade de Direito indicar os representantes da Unidade na CPPD na Reunião Ordinária do Conselho da FADIR, prevista para o dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 14. Da decisão da Direção da Faculdade de Direito caberá recurso ao Gabinete da Direção da FADIR.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG Solicitações.

Art. 15. Todos os atos do processo de eleição serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br seção “Notícias”

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de dezembro de 2023.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR